



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 2106-5951, Bauru-SP - E-mail: Bauru2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002088-14.2019.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cláudio Strapasson Neto Cesta Básica - Em Recuperação Judicial**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Thomaz Diaz Parra**

Vistos.

1. Ante o contido nas petições de fls. 2984/2290, do Administrador Judicial, e de fls. 2991/2992, da Recuperanda, dou por prejudicada a Assembleia Geral de Credores designada por força da decisão de fls. 2902, cientificando-se a todos os credores e interessados, com a devida brevidade, através do Diário de Justiça Eletrônico.

2. Sem prejuízo, ante o contido na aludida petição de fls. 2991/2992, da Recuperanda, em que "*declara sua bancarrota e requer a consequente convocação desta recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005*", pronunciem-se os credores, o Administrador Judicial e os demais interessados.

3. Na ocasião, deverá o Administrador Judicial elucidar se, em caso de eventual decretação de falência, seria conveniente ou não, considerando as peculiaridades da situação verificada nos autos, em que a Recuperanda se dedica ao comércio de produtos perecíveis, a continuação provisória das atividades desta ou então a imediata lacração dos seus estabelecimentos.

Int.

Bauru, 11 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA